



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3585/2022

Data da disponibilização: Segunda-feira, 24 de Outubro de 2022.

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região Francisco Rossal de Araújo Presidente Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa Vice-Presidente Raul Zoratto Sanvicente Corregedor Regional Helena Jaeger Nicotti Vice-Corregedora Regional	Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903 Telefone(s) : 51-3255-2000
---	---

Diretoria Geral

Portaria

Portaria Presidência

PORTARIA GP.TRT4 Nº 4.920, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, a qual institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Portaria GP.TRT4 nº 4.347/2022, publicada em 27.09.2022, que transformou o Comitê Gestor de Segurança da Informação e o Comitê Permanente de Crises Cibernéticas em Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; CONSIDERANDO que o referido ato normativo dispõe sobre a composição, atribuições e o funcionamento do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados, dentre outros aspectos; CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Portaria nº 4.062/2022, publicada no Boletim de Serviço nº 163, em 05.09.2022, que criou a Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados, vinculada à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, extinguindo o Escritório de Segurança da Informação, dentre outras alterações de denominação de unidades administrativas previstas na Política de Segurança da Informação no âmbito deste Tribunal; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 5697/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 1º do artigo 5º das Diretrizes Gerais da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

§ 1º Serão realizadas auditorias ordinárias periódicas, cujos relatórios serão encaminhados ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

Art. 2º Alterar o artigo 8º das Diretrizes Gerais da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados deste Tribunal está disciplinado na Portaria GP.TRT4 nº 4.347/2022.

Art. 3º Alterar o artigo 10 das Diretrizes Gerais da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados, vinculada à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, tem por objetivo prover soluções de segurança que agreguem valor aos serviços prestados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pautadas na conscientização e no comprometimento de seus servidores para a preservação da confidencialidade, da integridade e da disponibilidade das informações, a segurança nas operações e a excelente imagem perante a sociedade.

Art. 4º Alterar o artigo 11 das Diretrizes Gerais da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. As atribuições da Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados são definidas pela Portaria GP.TRT4 nº 7.596/2014 e suas atualizações, que regulamenta as atribuições e responsabilidades da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Art. 5º Alterar o artigo 12 das Diretrizes Gerais da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Incumbe à chefia imediata e superior do usuário verificar a observância da Política de Segurança no âmbito de sua unidade, comunicando,

de imediato, ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados deste Tribunal, as irregularidades constatadas, para as providências cabíveis.

Art. 6º Alterar o artigo 14-A. das Diretrizes Gerais da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14-A. É criada a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais – ETRI, subordinada à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações e coordenada pela Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

Art. 7º Alterar o subitem 5.3.1.1. do Anexo 1 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.3.1.1. A restrição de que trata o item 5.3.1 pode ser flexibilizada: por razão de trabalho, desde que, previamente, autorizada pelo Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

Art. 8º Alterar o subitem 5.3.2. do Anexo 1 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.3.2. Utilizar softwares para troca de conteúdo via rede ponto-a-ponto (peer-to-peer) e/ou realizar o download de softwares e arquivos piratas, exceto programas homologados pelo TRT4 ou autorizados pelo Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

Art. 9º Alterar o subitem 5.3.3. do Anexo 1 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.3.3. Utilizar programas e/ou acessar páginas de áudio e vídeo em tempo real, ou sob demanda, exceto programas homologados pelo TRT4 ou autorizados pelo Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

Art. 10. Alterar o subitem 5.4.1. do Anexo 1 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.4.1. A liberação de acesso a sítios e serviços bloqueados, mas necessários ao desempenho das atribuições funcionais do usuário, dependerá de solicitação, devidamente justificada, à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, que a submeterá, quando for o caso, ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados, para deliberação.

Art. 11. Alterar o subitem 5.5. do Anexo 1 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.5. Cabe ao gestor da unidade orientar os usuários sob sua responsabilidade a respeito do uso adequado do recurso de internet, conforme as regras estabelecidas nesta norma, bem como reportar à Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados ou ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados o seu descumprimento.

Art. 12. Alterar o subitem 5.7. do Anexo 1 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.7. As medidas identificadas no item anterior, quando implementadas, serão comunicadas à Divisão de Central de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações, a fim de possibilitar o repasse de informações aos usuários interessados.

Art. 13. Alterar o subitem 6.2. do Anexo 1 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.2. Em caso de indícios de descumprimento das diretrizes previstas nesta norma, a chefia imediata ou superior solicitará, justificadamente, ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados a realização de auditoria extraordinária.

Art. 14. Alterar o subitem 6.3. do Anexo 1 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.3. Os relatórios decorrentes das auditorias ordinárias e extraordinárias realizadas pela Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados serão encaminhados ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados, para os devidos fins.

Art. 15. Alterar o subitem 7.6. do Anexo 2 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.6. É de responsabilidade do usuário:

a) eliminar periodicamente as mensagens eletrônicas contidas nas caixas postais;

b) manter exclusivo o acesso à sua caixa postal institucional pessoal, não compartilhando a respectiva senha e/ou delegando o acesso a terceiros.

c) informar à Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados o recebimento de mensagens que contrarie o disposto no item 7.7.

Art. 16. Alterar o subitem 8.2. do Anexo 2 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8.2. As auditorias ordinárias ou extraordinárias serão coordenadas pela Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados e os relatórios serão encaminhados ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

Art. 17. Alterar o subitem 8.3. do Anexo 2 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8.3. As auditorias extraordinárias deverão ser precedidas de autorização do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

Art. 18. Alterar o subitem 8.4. do Anexo 2 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8.4. Os arquivos de registro de mensagens eletrônicas (logs) serão mantidos pelo prazo de 30 dias, exceto nos casos de auditoria ou notificação administrativa ou judicial, em que serão devidamente armazenados pela Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados, a fim de salvaguardar os dados respectivos.

Art. 19. Alterar o subitem 5.5.3.1. do Anexo 3 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.5.3.1. A instalação de softwares não homologados poderá ser autorizada excepcionalmente pelo Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados, desde que demonstrada a necessidade de sua utilização para o desempenho das atribuições funcionais do usuário, observadas as condições de segurança e proteção estabelecidas, bem como a compatibilidade e adequação aos recursos computacionais disponibilizados pelo TRT4.

Art. 20. Alterar o subitem 5.5.3.2. do Anexo 3 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.5.3.2. As unidades organizacionais do Tribunal poderão encaminhar à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações pedido de homologação de softwares, para o uso em suas atividades. Homologado o uso, o software poderá passar a integrar o padrão utilizado na configuração dos novos equipamentos. Quando necessário, o pedido, acompanhado de parecer técnico, será submetido ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

Art. 21. Alterar o subitem 6.2.11. do Anexo 3 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.2.11. Em caso de suspeita de comprometimento da senha ou de outro recurso de autenticação, o usuário comunicará imediatamente à Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados, que poderá, como medida preventiva, suspender temporariamente o acesso.

Art. 22. Alterar o subitem 6.1. do Anexo 4 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.1. A recuperação de dados e arquivos, sempre que não puder ser realizada pelo próprio usuário, será solicitada à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, por meio da Divisão de Central de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Art. 23. Alterar o subitem 7.2. do Anexo 4 da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.2. Os testes serão baseados em dados pré-selecionados que garantam a efetividade, eficiência e confiabilidade do procedimento, na periodicidade e forma estabelecidas no quadro que segue:

Anexos
Anexo 1: Anexo
Anexo 2: Portaria nº 4772-2002 - Compilada

PORTARIA GP.TRT4 Nº 4.948, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Aprova o Programa Institucional de Governança em Privacidade de Dados – LGPD do Tribunal Regional da 4ª Região.

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 363/2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 7617/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa Institucional de Governança em Privacidade de Dados – LGPD do Tribunal Regional da 4ª Região, constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Programa deverá ser disponibilizado no portal eletrônico deste Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 4ª Região

Anexos

Anexo 3: [Anexo Único - Portaria 4.948/2022](#)

PORTARIA GP.TRT4 Nº 4.998, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Transforma o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas em Subcomitê de Planejamento em Gestão de Pessoas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho, notadamente os artigos 4º, VII, 9º, § 1º, 13, III, "a", 23 e 25 do referido ato normativo;

CONSIDERANDO a necessidade deste Tribunal de se adequar à norma, mediante a realização de ajustes nos colegiados, adequando espécies, áreas temáticas e nomenclaturas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a atuação de coordenação e deliberação dos colegiados, tendo em conta elementos como afinidade temática e otimização do trabalho, além de indicar as unidades de apoio executivo (UAE) relacionadas às diversas áreas;

CONSIDERANDO a associação do Subcomitê de Planejamento em Gestão de Pessoas ao Comitê de Pessoas, integrante da área temática Pessoas, prevista no inciso VII do artigo 4º da Resolução CSJT nº 325/2022, tendo em vista a afinidade temática;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 240/2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 nº 6.839/2016, que institui o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas e disciplina os processos de inscrição e eleição de seus membros;

CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 nº 2.985/2022, que nomina os integrantes do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, instituído pela Portaria GP.TRT4 nº 6.839/2016;

CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 58/2022, encaminhado pelo Exmo. Ministro Presidente do CSJT, Emmanoel Pereira, a este Tribunal, em 28.06.2022;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030 da ONU, notadamente os de nºs 8 – Trabalho decente e crescimento econômico e 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos PROADs nºs 3618/2022, 1279/2022, 3925/2022 e 5261/2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Transformar o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas em Subcomitê de Planejamento em Gestão de Pessoas, associado ao Comitê de Pessoas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê de Planejamento em Gestão de Pessoas será composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) magistrado(a) indicado(a) pelo Tribunal;

II - 1 (um) magistrado(a) escolhido(a) pelo Tribunal, a partir de lista de inscitos aberta a todos os interessados;

III - 2 (dois) magistrados(as) eleitos(as) por votação direta entre os(as) magistrados(as) do primeiro grau, da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição;

IV - 1 (um) servidor(a) indicado(a) pelo Tribunal;

V - 1 (um) servidor(a) escolhido(a) pelo Tribunal, a partir de lista de inscitos aberta a todos os interessados;

VI - 2 (dois) servidores(as) eleitos(as) por votação direta entre os servidores(as), a partir de lista de inscrição.

§ 1º O Subcomitê de Planejamento em Gestão de Pessoas será coordenado por magistrado(a), não vinculado(a) a órgão diretivo do Tribunal, eleito(a) por seus próprios integrantes.

§ 2º O(A) vice-coordenador(a) será magistrado(a) não vinculado(a) a órgão diretivo do Tribunal, eleito(a) por seus próprios integrantes.

§ 3º Cada um dos membros titulares do Subcomitê contará com 01 (um) suplente, que será definido com o respectivo titular.

§ 4º Os suplentes poderão participar das reuniões do Subcomitê, mas terão direito a voto somente na ausência dos respectivos titulares.

§ 5º Também poderão participar das reuniões do Subcomitê 1 (um) magistrado(a) indicado(a) pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da IV Região (Amatra IV) e 1 (um) servidor(a) indicado(a) pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União no RS (Sintrajufe/RS), que não terão direito a voto.

§ 6º Para o fim previsto no § 5º, as entidades nele referidas serão comunicadas da designação das reuniões do comitê com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 7º A Presidência nominará por meio de Portaria os membros designados na forma dos incisos do caput deste artigo.

Art. 3º Para os fins previstos nos incisos II, III, V e VI do artigo 2º, serão instituídos os respectivos processos de inscrição.

§ 1º Será instaurado um processo de inscrição para cada uma das vagas a que se referem os incisos II, III, V e VI do artigo 2º.

§ 2º Os processos de inscrição serão instaurados mediante a elaboração dos editais correspondentes, a serem publicados na intranet do Tribunal.

§ 3º Será de 10 (dez) dias o prazo para inscrição dos candidatos, a contar do 1º (primeiro) dia seguinte ao da publicação do edital.

§ 4º As inscrições serão feitas por formulário eletrônico.

Art. 4º Para os fins previstos nos incisos III e VI do artigo 2º, serão instituídos os respectivos processos de eleição.

§ 1º Será instaurado um processo de eleição para cada vaga a que se referem os incisos III e VI do artigo 2º.

§ 2º Os processos de eleição serão instaurados mediante a elaboração dos respectivos editais, a serem publicados na intranet do Tribunal.

§ 3º Será de 10 (dez) dias o prazo para votação, a contar do 1º (primeiro) dia seguinte ao da publicação dos editais.

§ 4º As votações ocorrerão por meio eletrônico, em espaço disponível na intranet do Tribunal, mediante login e senha.

§ 5º No espaço para votação estarão indicados os nomes dos elegíveis, sendo que cada eleitor só poderá votar em 2 (dois) candidatos.

§ 6º Após concluído o voto, o eleitor receberá um comprovante eletrônico do ato, sem indicação do conteúdo da sua escolha.

§ 7º Serão considerados eleitos, para cada uma das vagas a que se referem os incisos III e VI do artigo 2º, os candidatos que obtiverem o primeiro e segundo maior número de votos (maioria simples).

§ 8º Serão considerados eleitos, na condição de suplentes de cada uma das vagas a que se referem os incisos III e VI do artigo 2º, os candidatos que obtiverem o terceiro e quarto maior número de votos.

§ 9º Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior antiguidade na carreira.

Art. 5º Será de 02 (dois) anos o mandato dos integrantes do Subcomitê, com 1 (uma) possível recondução.

Art. 6º A instauração a que se refere o artigo 3º será divulgada por meio dos canais de comunicação interna do Tribunal.

Art. 7º O resultado da apuração dos votos será divulgado pela Presidência.

Art. 8º A indicação e a escolha dos membros a que se referem os incisos I, II, IV e V do artigo 2º, inclusive quanto aos respectivos suplentes, se fará em sessão do Tribunal Pleno a ser realizada em até 30 dias contados da divulgação do resultado dos processos eletivos previstos no artigo 4º.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Cabe ao Subcomitê de Planejamento em Gestão de Pessoas:

I - propor e coordenar plano estratégico local de gestão de pessoas, alinhado aos objetivos institucionais e às diretrizes da Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

II - atuar na interlocução com a Rede de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III - monitorar, avaliar e divulgar o desempenho e os resultados alcançados pela gestão de pessoas;

IV - instituir grupos de discussão e trabalho com o objetivo de propor e de subsidiar a avaliação da Política e medidas de Gestão de Pessoas.

Art. 10. Cabe ao coordenador ou coordenadora do Subcomitê de Planejamento em Gestão de Pessoas:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador ou vice-coordenadora;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - validar eletronicamente as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 11. A Secretaria de Gestão de Pessoas atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê de Planejamento em Gestão de Pessoas e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou coordenadora, ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir e encaminhar para validação eletrônica do(a) coordenador(a) as atas das reuniões;

VI - encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e

IX - instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor do Subcomitê com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do Subcomitê.

§ 2º Cabe ao titular ou à titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador ou coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador ou coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador ou coordenadora.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 12. O Subcomitê de Planejamento em Gestão de Pessoas se reunirá, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador ou coordenadora, observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador ou coordenadora, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 13. O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 14. As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes; e

VI - o número do Processo Administrativo PROAD correspondente.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.

§ 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do colegiado, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.

§ 4º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.

§ 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

CAPÍTULO VII DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 15. Para instalar-se reunião do Subcomitê, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente o coordenador ou coordenadora, ou o vice-coordenador ou vice-coordenadora.

Art. 16. As deliberações do Subcomitê serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador ou coordenadora.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Subcomitê manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 18. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 20. Ficam revogadas as Portarias GP.TRT4 nºs 6.839/2016, 2.985/2022 e demais disposições em contrário.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 4ª Região

Portarias de Diárias

Anexos
Anexo 4: DIÁRIAS

PORTARIA GP.TRT4 Nº 4.999, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Transforma o Comitê Gestor Regional do Sistema de Gestão Orçamentária – SIGEO em Subcomitê do Sistema de Gestão Orçamentária – SIGEO – no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho, notadamente os artigos 9º, § 1º, 13, III, "a", 23 e 25 do referido ato normativo;

CONSIDERANDO a necessidade deste Tribunal se adequar à norma, mediante a realização de ajustes nos colegiados, adequando espécies, áreas temáticas e nomenclaturas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a atuação de coordenação e deliberação dos colegiados, tendo em conta elementos como afinidade temática e otimização do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar as unidades da estrutura organizacional que prestarão apoio executivo (UAE) a cada colegiado, de acordo com as diversas áreas de atuação;

CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 58/2022, encaminhado pelo Exmo. Ministro Presidente do CSJT, Emmanoel Pereira, a este Tribunal, em 28.06.2022;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 331, de 29 de abril de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para concepção, manutenção e gestão dos Sistemas Nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o e-mail encaminhado pela Equipe do PrgGovColegiados aos integrantes da equipe local de projeto em 04.07.2022, informando que deverá ser instituído Subcomitê do SIGEO, que deverá se reportar à respectiva Coordenação Nacional Executiva e ser associado a um Comitê do Tribunal Regional, uma vez que a Resolução CSJT nº 245, de 23 de agosto de 2019, foi revogada pela Resolução CSJT nº 331, de 29 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a associação do Subcomitê do Sistema de Gestão Orçamentária – SIGEO, ao Comitê de Orçamento, Finanças e Planejamento Estratégico;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria GP.TRT4 nº 8.755/2015, que institui o Comitê Gestor Regional do Sistema de Gestão Orçamentária – SIGEO no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030 da ONU, notadamente o de nº 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos PROADs nºs 1279/2022, 3925/2022 e 5213/2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Transformar o Comitê Gestor Regional do Sistema de Gestão Orçamentária – SIGEO em Subcomitê do Sistema de Gestão Orçamentária – SIGEO, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê será composto pelos seguintes membros:

I - quatro representantes da Secretaria de Orçamento e Finanças, dentre eles o Diretor da unidade;

II - um representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

§1º O(a) Diretor(a) da Secretaria de Orçamento e Finanças coordenará o Subcomitê, que terá como vice-coordenador ou vice-coordenadora um(a) representante da mesma Secretaria, lotado na Coordenadoria de Planejamento Orçamentário.

§ 2º A Presidência nominará por meio de Portaria os membros designados na forma dos incisos do caput deste artigo.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Subcomitê do Sistema de Gestão Orçamentária – SIGEO:

I - administrar a estrutura, implementação e funcionamento do sistema, de acordo com as diretrizes e a supervisão da Coordenação Nacional Executiva do SIGEO-JT (CNE-SIGEO-JT);

II - avaliar as necessidades de manutenção corretiva e evolutiva do sistema e encaminhá-las à Coordenação Nacional Executiva do SIGEO-JT (CNE-SIGEO-JT);

III - organizar a estrutura de atendimento e suporte às demandas de seus usuários;

IV - determinar auditorias no sistema, especialmente quanto à integridade e segurança das suas informações;

V - exercer as atividades relacionadas à configuração de novas versões disponibilizadas e os ajustes, sempre que necessários, nas configurações do ambiente de produção; e

VI - realizar os testes necessários à verificação do pleno funcionamento das novas versões e acompanhar a migração da versão atualizada para o ambiente de produção.

Art. 4º Cabe ao coordenador ou coordenadora do Subcomitê do Sistema de Gestão Orçamentária – SIGEO:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador ou vice-coordenadora;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII - validar eletronicamente as atas de reunião; e

VIII - ser o interlocutor junto à Coordenação Nacional Executiva do SIGEO-JT (CNE-SIGEO-JT).

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º A Secretaria de Orçamento e Finanças atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê do Sistema de Gestão Orçamentária – SIGEO - no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou coordenadora ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir e encaminhar para validação eletrônica do(a) coordenador(a) as atas das reuniões;

VI - encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e

IX - instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor do Subcomitê com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do Subcomitê.

§ 2º Cabe ao titular ou à titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador ou coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador ou coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador ou coordenadora.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O Subcomitê do Sistema de Gestão Orçamentária – SIGEO – se reunirá, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador ou coordenadora, observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador ou coordenadora, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação;

V - os nomes dos participantes; e

VI - o número do Processo Administrativo PROAD correspondente.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.

§ 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do colegiado, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.

§ 4º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.

§ 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

CAPÍTULO VII DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião do Subcomitê, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente o coordenador ou coordenadora, ou a vice-coordenador ou vice-coordenadora.

Art. 10. As deliberações do Subcomitê serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador ou coordenadora.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Subcomitê manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 12. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 14. Ficam revogadas as Portarias GP.TRT4 nºs 8.755/2015, 3.652/2020 e demais disposições em contrário.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 4ª Região

PORTARIA nº 4.955, de 19 de outubro de 2022. O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 7741/2022, resolve: TORNAR SEM EFEITO, a contar da publicação, a Portaria nº 961, de 04-03-2020, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-03-2020, que designou a servidora ALESSANDRA COELHO GUINDANI (89044), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA-CJ3, na 4ª Vara do Trabalho de Canoas, nos impedimentos legais do titular. RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 4.937, de 18 de outubro de 2022. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 3.395, de 03-12-2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06-12-2021, e considerando o que consta no PA nº 7563/2022, resolve: 1. DISPENSAR a servidora RENATA COVALSKI GERALDO (107735), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, do Gabinete do Exmo. Desembargador Marcelo José Ferlin D'Ambroso, mantendo a remuneração da função comissionada até 05-04-2023, data do término da prorrogação da Licença à Gestante. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, acima referida. MARIA AUGUSTA KINNE MANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA nº 4.938, de 18 de outubro de 2022. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 3.395, de 03-12-2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06-12-2021, e considerando o que consta no PA nº 7563/2022, resolve: 1. DISPENSAR a servidora LUCIA HELENA MARTINS DA SILVA (107174), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE-FC05, da Secretaria-Geral Judiciária. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC05, acima referida. 3. REMOVER, de ofício, a referida servidora, da Secretaria-Geral Judiciária para o Gabinete do Exmo. Desembargador Marcelo José Ferlin D'Ambroso. 4. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, no Gabinete do Exmo. Desembargador Marcelo José Ferlin D'Ambroso. MARIA AUGUSTA KINNE MANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA nº 4.993, de 20 de outubro de 2022. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 3.395, de 03-12-2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06-12-2021, e considerando o que consta no PA nº 7854/2022, resolve: 1. DISPENSAR o servidor RODRIGO QUINDERE MOURA TEIXEIRA (108600), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da Vara do Trabalho de Santa Vitória do Palmar. 2. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE SECRETARIA-FC04, na Vara do Trabalho de Santa Vitória do Palmar. 3. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada referida no item 1. MARIA AUGUSTA KINNE MANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA nº 4.994, de 20 de outubro de 2022. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 3.395, de 03-12-2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06-12-2021, e considerando o que consta no PA nº 7826/2022, resolve: DESIGNAR o servidor MARCELO RODRIGUES (111074), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE SECRETARIA-FC04, da 4ª Vara do Trabalho de Gravataí. MARIA AUGUSTA KINNE MANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA nº 4.995, de 20 de outubro de 2022. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 3.395, de 03-12-2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06-12-2021, e considerando o que consta no PA nº 7843/2022, resolve: DESIGNAR o servidor FELIPE DOS SANTOS GIACOMEL (101079), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da Divisão de Microinformática. MARIA AUGUSTA KINNE MANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Relatório

Relatório Inspeção Correcional

RELATÓRIO DE CORREÇÃO ORDINÁRIA
ANUAL

Anexos
Anexo 5: 16ª VT de POA
Anexo 6: 22ª VT de POA
Anexo 7: 23ª VT de POA
Anexo 8: 30ª VT de POA
Anexo 9: VT de Lagoa Vermelha
Anexo 10: VT de Vacaria

ÍNDICE

Diretoria Geral	1	
Portaria	1	
Portaria Presidência	1	
Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas	8	
Relatório	8	
Relatório Inspeção Correcional	8	